



**BancoBNI**  
Banco de Negócios Internacional

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, FRAUDE E OUTROS ACTOS ILÍCITOS



## ÍNDICE

1. Objectivo e Âmbito .....	3
2. Principais Responsabilidades .....	3
3. Regras Gerais .....	5
3.1. Relacionamento.....	5
3.2. Medidas Preventivas.....	7
3.3. Condutas Proibidas .....	8
4. Disposições Finais .....	10
4.1. Monitorização .....	10
4.2. Comunicação de Irregularidades .....	10
4.3. Cláusula Contratual .....	10
4.4. Termo de Compromisso de Cumprimento da Política .....	11
4.5. Incumprimento.....	11
4.6. Revisão e Actualização.....	11
4.7. Divulgação e Acesso .....	11

## 1. Objectivo e Âmbito

O Banco de Negócios Internacional, S.A. (BNI) por meio de uma estrutura de governança orientada para a transparência, rigoroso cumprimento de normas e no intuito de zelar e proteger o seu nome, reputação e imagem perante os accionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores, clientes, parceiros estratégicos, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e público em geral, adopta uma política de tolerância zero à corrupção, fraude e outros actos ilícitos puníveis nos termos da lei, condenando qualquer conduta incompatível com os seus princípios éticos, conduta, objectivos e valores organizacionais.

A presente Política tem como objectivo:

- a) Garantir a integridade e protecção da imagem e reputação do BNI;
- b) Estabelecer directrizes e responsabilidades a serem observadas na condução de quaisquer actividades do BNI e no BNI;
- c) Assegurar a transparência dos seus registos contabilísticos e financeiros;
- d) Atestar o uso adequado dos seus recursos.

Dessa forma, os accionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores, clientes, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros do BNI devem, em todos os momentos, agir de acordo com a presente Política, em estrita observância com todos os procedimentos e normas adoptadas para a prevenção à corrupção, fraude e outros actos ilícitos e minimizar qualquer impacto à reputação e integridade do BNI.

A presente Política deve ser lida em conjunto com as seguintes normas:

- a) Código de Conduta;
- b) Política de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- c) Política de Comunicação de Irregularidades/Denúncia;
- d) Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse; e,
- e) Política de Transacções com Partes Relacionadas.

A Política é aplicável a todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais do BNI, bem como a clientes, parceiros estratégicos, fornecedores e prestadores de serviços.

## 2. Principais Responsabilidades

Não afastando as responsabilidades provenientes de leis, regulamentos e políticas internas do BNI, no âmbito da presente Política, cabe em especial:

- a) Ao Conselho Fiscal (CF): coordenar e gerir o canal de denúncias, assegurando o registo das comunicações de irregularidades recebidas, bem como as diligências necessárias para aferir a existência de fundamentos suficientes para investigação.
- b) Ao Conselho de Administração (CA):
  - i) Aprovar a presente Política e suas directrizes gerais e respectivas alterações;
  - ii) Assegurar a implementação dos procedimentos e dos meios técnicos de recepção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades que venham a ser definidos, assegurando que estes garantam, nomeadamente, a confidencialidade, o anonimato das comunicações recebidas e a protecção dos dados pessoais da pessoa que efectua a comunicação de irregularidade e do suspeito da prática da irregularidade, quando aplicável;

- iii) Promover uma cultura de responsabilidade, conformidade e de integridade, reconhecendo a importância do adequado enquadramento da comunicação de irregularidade como instrumento de boa prática;
  - iv) Assegurar os meios financeiros, humanos e técnicos necessários e proporcionais para a condução de investigações que se venham a revelar essenciais na sequência da comunicação de irregularidades.
- c) À Comissão Executiva (CE):
- i) Assegurar a divulgação da Política aos membros dos órgãos sociais, colaboradores, clientes, parceiros estratégicos, fornecedores, prestadores de serviços, reguladores e público em geral;
  - ii) Implementar os meios para a prevenção, detecção, combate, resposta e monitoramento das situações e condutas previstas nesta Política;
  - iii) Garantir e promover a existência, eficiência e eficácia do sistema de controlo interno.
- d) À Direcção de *Compliance* (DCP):
- i) Analisar a forma como a presente Política afecta o cumprimento, por parte do BNI, da legislação, regulamentos, políticas e procedimentos internos e comunicar o CA todos os riscos em matéria de incumprimento identificados;
  - ii) Promover internamente a adesão à presente Política, acções de sensibilização e termo de compromisso de cumprimento da Política e das normas enumeradas no ponto 1;
  - iii) Receber comunicações por escrito da existência de vínculos societários directos e indirectos, relações pessoais ou familiares de colaboradores e membros dos órgãos sociais.
- e) À Direcção de Gestão de Risco (DGR): definir indicadores e monitorizar o risco operacional e reputacional, reportando os resultados dessa avaliação e propor eventuais medidas para a melhoria da sua adequação e eficácia.
- f) À Direcção de Auditoria Interna (DAI):
- i) Avaliar o cumprimento da presente Política e procedimentos adoptados, reportando os resultados dessa avaliação e propor eventuais medidas para a melhoria da sua adequação e eficácia;
  - ii) Promover acções investigativas quando solicitadas pelo Conselho Fiscal, no âmbito do processo de comunicação de irregularidades e outras investigações solicitadas pela Comissão Executiva, Conselho de Administração ou Unidades de Estrutura, associadas à fraude e outros actos ilícitos e ainda, por quebra de procedimentos atinentes ao controlo interno implementado.
- g) À Direcção de Capital Humano (DCH): instituir as formações e o plano de capacitação dos colaboradores do BNI;
- h) À Direcção Jurídica (DJC): assegurar a vinculação da presente Política nos contratos assinados e a assinar pelo BNI;
- i) À Direcção de Governança e Sustentabilidade (DGS): elaborar e manter actualizada a presente Política.
- j) À Todos:
- i) Cumprir e aderir à presente Política, assinando um Termo de Adesão;

- ii) Prevenir a ocorrência de corrupção, fraude ou outros actos ilícitos;
- iii) Comunicar situações de risco para corrupção, fraude e outros actos ilícitos perpetrados, que acreditem existir em razão de falhas do sistema de controlo interno do BNI;
- iv) Comunicar imediatamente quaisquer suspeitas de corrupção, fraude ou outros actos ilícitos;
- v) Promover um ambiente de trabalho sustentável, no qual corrupção, fraude e outros actos ilícitos sejam prevenidos e combatidos;
- vi) Comunicar por escrito à DCP, a existência de vínculos societários directos e indirectos, relações pessoais ou familiares.

### 3. Regras Gerais

No intuito de garantir a integridade, a imagem e a condução dos negócios do BNI, os accionistas, membros dos órgãos sociais, colaboradores e representantes que actuem em nome do BNI não devem, directa e/ou indirectamente, obter vantagens indevidas para si, para o BNI ou para terceiros, solicitar, oferecer, pagar, dar, prometer pagar, prometer dar ou autorizar o pagamento em dinheiro, presentes ou qualquer outro benefício a clientes, outras empresas, consultores, prestadores de serviços, fornecedores, organismos estatais e seus respectivos colaboradores.

#### 3.1. Relacionamento

##### a) Relacionamento na Esfera Privada:

Na condução dos negócios no/e para o BNI, os colaboradores e membros dos órgãos sociais não devem, directa ou indirectamente, obter vantagem indevida para si, para a BNI ou para terceiros, solicitar, receber, oferecer, pagar, dar, prometer pagar ou dar, ou autorizar o pagamento de dinheiro, presentes ou qualquer outro benefício a nenhum cliente, membro de outras entidades como consultor, parceiro, prestador de serviço ou fornecedor.

O recebimento, oferta ou pagamento de vantagem indevida realizada por intermédio de terceiros, como parceiros comerciais, fornecedores ou representantes, em benefício do BNI, também é considerado corrupção e/ou fraude.

Os clientes, fornecedores e parceiros comerciais do BNI devem atender ao Código de Conduta e à presente Política no início da relação/contratação de prestadores de serviços e fornecedores, devendo-se pautar no princípio da livre concorrência, transparência e isenção de conflitos de interesses, e garantir que, os interesses individuais dos colaboradores e membros dos órgãos sociais do BNI, não sejam sobrepostos aos do BNI.

Por forma a minimizar o risco de corrupção, fraude e outros actos ilícitos na esfera privada, os actos devem ser sempre precedidos de medidas preventivas através do levantamento de informações mínimas exigíveis na esfera legal, fiscal, contabilística e reputacional.

##### b) Relacionamento com o Organismo Público, Político e Partidário:

Na condução dos negócios do BNI, os accionistas, membros dos órgãos sociais e colaboradores do BNI não devem, directa ou indirectamente induzir a prática de actos que violem os deveres legais, com o objectivo de obter vantagem indevida para si, para o BNI ou para terceiros, nomeadamente, oferecer, pagar, dar, prometer pagar ou prometer dar, ou autorizar vantagens indevidas, de carácter monetário ou não, ou qualquer outro benefício que represente um potencial acréscimo patrimonial a

funcionários públicos nacionais ou estrangeiros a fim de influenciar a prática, omissão ou retardamento de actos.

A oferta, o pagamento ou a promessa de qualquer vantagem indevida, de carácter monetário ou não, e que represente um potencial acréscimo patrimonial, a funcionários públicos, seus familiares ou terceiros, directa e/ou indirectamente, é considerado como sendo um acto de corrupção.

No relacionamento e contacto formal com organismos públicos, os membros dos órgãos sociais, colaboradores e representantes do BNI, sempre que possível, devem apresentar-se acompanhados de outros colaboradores.

c) Relacionamento entre Colaboradores, Membros dos Órgãos Sociais:

Na condução do processo de contratação de colaboradores e selecção de membros dos órgãos sociais do BNI, não deve haver directa e/ou indirectamente, negociações para a obtenção de vantagem indevida ou qualquer outro benefício que represente um potencial acréscimo patrimonial.

Toda a oferta, o pagamento ou a promessa de qualquer vantagem indevida, de carácter monetário ou não, e que represente um potencial acréscimo patrimonial aos colaboradores e membros dos órgãos sociais do BNI, seus familiares ou terceiros, directa e/ou indirectamente, no acto de contratação de colaboradores ou eleição de membros dos órgãos sociais, é considerado como sendo um acto de corrupção.

d) Contribuições Políticas e Partidárias:

O BNI veda de forma expressa, qualquer tipo de doação de carácter financeiro ou não, para partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

Os colaboradores do BNI poderão exercer suas actividades políticas em carácter estritamente pessoal sem qualquer vínculo institucional, sendo vedado expressamente o uso do nome do BNI para qualquer actividade política e partidária. As eventuais opiniões e críticas publicadas em redes sociais de carácter político, deve reflectir a opinião do emitente que se responsabiliza objectiva e directamente pelo conteúdo de sua manifestação.

e) Pagamento facilitador, Emolumentos ao Estado/Taxas de Urgência:

O BNI poderá pagar taxas/emolumentos de urgência à instituições públicas ou privadas desde que, sejam devidamente formalizadas e legalmente permitidas.

De forma genérica, ficam proibidos, aos colaboradores e aos membros dos órgãos sociais do BNI o pagamento facilitador de taxas/emolumentos de urgência, directa e/ou indirectamente, a funcionários públicos ou colaboradores de empresas privadas, por forma a acelerar e/ou agilizar actos.

f) Gratificações, Entretenimento e Viagens:

É proibido o pagamento pelo BNI e seus colaboradores, de despesas ou a concessão de presentes, entretenimentos e viagens que tenham por objectivo influenciar os actos de membros de entidades públicas ou privadas em benefício próprio, ou que possam ter aparência de conduta imprópria, seja pela circunstância em que foram oferecidos, pela frequência ou pelo próprio valor.

O BNI permite o custeio das despesas de convidados a eventos promovidos por si, nomeadamente congressos, conferências, seminários etc., desde que não violem as disposições desta Política. Da mesma forma, é permitido o pagamento de despesas com refeição, viagens ou entretenimento e a concessão de brindes promocionais ou de pequeno valor nestes eventos.

Considera-se como violação à presente Política, pagamentos ou concessão de vantagens que:

- i) Não sejam razoáveis em termos de valor e frequência;
- ii) Ocorram em determinadas circunstâncias, por exemplo, durante o encerramento de um contrato;
- iii) Tenham como objectivo influenciar, acelerar ou facilitar a realização de um acto, em benefício do BNI;
- iv) Possam causar constrangimento ao BNI e seus colaboradores, caso se tornem públicos.

Para efeito de monitorização, o recebimento de presentes, entretenimento, hospitalidade e convite para participação em eventos oferecidos ao BNI e seus colaboradores, deve ser sempre autorizado hierarquicamente.

g) **Conflito de Interesses:**

O conflito de interesses numa relação ocorre quando, os colaboradores, membros dos órgãos sociais e accionistas, no desempenho das funções exercidas no BNI utilizam uma influência indevida ou são cometidos actos com o intuito de beneficiar interesses particulares e que se contrapõem ao interesse do BNI, caracterizando-se por toda e qualquer vantagem material em favor próprio ou de terceiros (familiares, amigos, etc.) com os quais existam relações pessoais.

Os colaboradores e membros dos órgãos sociais do BNI, não devem exercer actividades externas que configurem concorrência directa aos negócios do BNI ou ocupar cargos em empresas que realizem negócios com o BNI e que possam gerar interesses conflitantes entre as partes. Nesses termos, a actividade financeira, comercial ou outra actividade não associada ao trabalho eventualmente exercido no BNI, não deve entrar em conflito com as exercidas no BNI.

A nível da contratação de colaboradores, suas promoções e eleição ou recondução de mandatos de membros dos órgãos sociais, não devem ser influenciadas por seus relacionamentos familiares, pessoais, políticos e religiosos.

Relativamente à compra de materiais ou serviços, não poderá envolver empresas na qual os colaboradores e membros dos órgãos sociais estejam directa e/ou indirectamente envolvidos no processo de compras, salvo quando tais interesses estejam expressamente aprovados e medidas de mitigação de risco sejam devidamente acauteladas.

### 3.2. Medidas Preventivas

Para salvaguardar preventivamente as relações, devem ser asseguradas e implementadas as seguintes medidas:

- a) **Conheça o seu Colaborador (KYE - *Know Your Employee*):** trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controlos adoptados pelo BNI para selecção, contratação de colaboradores e acompanhamento da relação jurídico-laboral associado a reais ou situações eminentes que possam caracterizar algum tipo de risco, indícios ou desvio comportamental, para fins de prevenção à actos ilícitos;
- b) **Conheça o seu Cliente (KYC - *Know Your Client*):** trata-se de um conjunto de acções adoptadas pelo BNI para assegurar a identidade e a actividade económica dos seus reais e/ou potenciais clientes, a origem e a constituição de património recursos financeiros. Quanto mais precisas forem as informações recolhidas e registadas no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de eventual envolvimento em actos ilícitos. Para os casos que requerem especial atenção, como o relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (PPEs) e clientes onde não foi possível identificar o

- c) beneficiário final, são adoptados procedimentos rigorosos específicos de análise, em linha com a Política de Prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo e outras normas internas acessórias a esta;
- d) Conheça o seu Fornecedor (KYS - *Know Your Supplier*): trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controlos adoptados pelo BNI para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, visando proporcionar um adequado conhecimento de modo a prevenir a contratação de empresas inidóneas ou suspeitas de envolvimento em actividades ilícitas. Para clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que apresentarem maior risco associado a actos ilícitos são aplicados critérios de identificação e diligência mais exigentes;
- e) Conheça o seu Parceiro (KYP - *Know Your Partner*): são consideradas Parceiros as Pessoas Jurídicas que realizam acordos comerciais com o BNI. Neste contexto, trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controlos que são adoptados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, incluindo correspondentes e/ou Agentes. O objectivo é prevenir a realização de negócios com contrapartes inidóneas ou suspeitas de envolvimento em actividades ilícitas, bem como assegurar que eles possuam procedimentos adequados de prevenção ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, conforme definido em documento interno.

O BNI não admite o relacionamento com Pessoas Jurídicas de fachada, ou seja, entidades constituídas em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontrem integrados a nenhum grupo financeiro regulamentado.

- f) Formação e Consciencialização: o BNI assegura e promove, de forma periódica, um programa de formação e consciencialização destinada aos seus colaboradores, por forma a garantir a sua compreensão às leis, regulamentos e normas aplicáveis ao BNI para aprofundar o conhecimento dos Colaboradores em função das exigências legais e directrizes internas.

Adicionalmente, dado o aumento e sofisticação das tácticas e práticas ilícitas, é essencial a adopção de mecanismos de consciencialização dos seus colaboradores, clientes e público em Geral para que estejam bem informados para a protecção contra essas ameaças.

Para a prevenção, o BNI estipula alicerces fundamentais como:

- i) Conhecimento dos produtos, Serviços e Canais BNI: capacitação dos Colaboradores sobre os produtos, serviços e canais desenvolvidos e oferecidos pelo BNI bem como, divulgação clara e transparente dos seus produtos, serviços e canais aos Clientes e Público em geral;
- ii) Reconhecimento de Ameaças: programas de consciencialização interna e externa associados ao *phishing*, esquemas de pirâmide e outros, promovendo o conhecimento e identificação de potenciais riscos;
- iii) Indicadores comportamentais de alerta: informação sobre comportamentos que indiquem actos ilícitos, tais como solicitações de informação sensíveis por e-mail ou telefone, promessa de ganhos extraordinários em curto prazo e pressões por decisões imediatas.

### 3.3. Condutas Proibidas

No âmbito da presente Política, exemplificam-se actos que o BNI considera como violação expressa à sua integridade, nomeadamente actos ilícitos previstos no Código Penal Angolano, que possam causar prejuízos, directos ou indirectos aos colaboradores, a clientes, a terceiros, e/ou ao BNI, colocando em risco a imagem, o património e/ou a continuidade do BNI.

- a) Desviar clientes ou negócios do BNI para outras entidades concorrentes;

- b) Apropriar indevidamente, contrabandear, falsificar, espionar ou outras práticas desleais e anticoncorrenciais;
- c) Ter interesse financeiro em algum concorrente, fornecedor, consultor ou outro terceiro que faça negócios com o BNI;
- d) Trabalhar para um concorrente, cliente ou fornecedor enquanto for integrante do quadro de pessoal do BNI;
- e) Abrir conta bancária e/ou conceder produtos e serviços com informações e/ou documentos falsos/adulterados;
- f) Estruturar transacções de maneira a evitar os processos de aprovação e demais controlos internos;
- g) Pagar em dinheiro ou outros benefícios, como forma de assegurar ou manter relações comerciais com o BNI;
- h) Roubar, furtar ou usar indevidamente informações, confidenciais ou não, propriedade intelectual e dados de propriedade do BNI ou de terceiros;
- i) Furto ou roubo de propriedade intelectual do BNI;
- j) Fornecer informações sigilosas do BNI em troca de promessa ou pagamento de vantagem;
- k) Alterar, apropriar, destruir indevidamente ou falsificar informações electrónicas contidas nos sistemas do BNI;
- l) Usar indevidamente os softwares, cujas licenças tenham sido obtidas pelo BNI, para o exercício de actividades de carácter pessoal que conflituem com o disposto nesta Política;
- m) Usar indevidamente os activos do BNI (por exemplo, a utilização de veículos do BNI para fins pessoais sem a devida autorização, usar equipamentos, informações ou outros bens do BNI para fazer negócios pessoais ou não relacionados com o BNI);
- n) Apropriar indevidamente, alterar, desviar e/ou furtar recursos, valores, estoque, suprimentos ou quaisquer outros bens do BNI;
- o) Praticar quaisquer actos de corrupção, extorsão ou fraude, incluindo o furto ou roubo de activos de qualquer natureza que sejam propriedade do BNI ou de terceiros.
- p) Omitir ou falsificar documentos, relatórios, registos financeiros ou contabilísticos.
- q) Autorizar, lançar pagamentos indevidos e fictícios;
- r) Executar pagamentos sobre facturas irregulares como, por exemplo, facturamento de serviços não prestados, facturamento de mercadorias e/ou serviços não entregues ou sobrefacturamento;
- s) Solicitar reembolsos por despesas falsas, fictícias ou que não ocorreram durante e em razão do exercício profissional no BNI;
- t) Aumentar o valor previsto no contrato para a execução de serviços ou aquisição de mercadorias e vice-versa;
- u) Utilizar artifícios de qualquer natureza para induzir terceiros ao erro (por exemplo, falsificação de qualificações para obter um emprego);
- v) Receber pagamento, presente, dinheiro ou qualquer outra vantagem, ou aceitar promessa de pagamento ou recompensa de cliente, fornecedor ou prestador de serviços, directa ou indirectamente, que de qualquer forma gere conflito de interesse entre estes e o BNI;

- w) Oferecer, pagar, dar, prometer pagar ou prometer dar, ou autorizar o pagamento, de presente, dinheiro ou qualquer outra vantagem, directa ou indirectamente, a colaborador de outras entidades concorrentes, fornecedores, empresas privadas ou organismos do Estado a fim de obter vantagem indevida para o BNI e/ou para terceiros;
- x) Favorecer o fornecedor e/ou de cliente, em desatendimento aos procedimentos internos traçados;
- y) Oferecer, prometer ou prestar favores ou dinheiro para funcionários públicos, tendo em vista interesses pessoais ou interesses do BNI;
- z) Oferecer ou aceitar comissões ou outras vantagens em valor pecuniário ou não, ou qualquer outro incentivo ilícito;
- aa) Obter descontos distintos da prática regular no mercado ou outros benefícios ou outras facilidades, na aquisição de bens e serviços para uso ou consumo pessoal, em virtude do cargo que ocupa no BNI;
- bb) Fraude por meio de canais electrónicos e não electrónicos.

## 4. Disposições Finais

### 4.1. Monitorização

Compete à DAI, em colaboração com a DCP, monitorizar o cumprimento das regras da presente política e demais normativos internos que são complementares a esta em termos de matérias éticas, deontológicas e prudenciais.

### 4.2. Comunicação de Irregularidades

Os membros dos órgãos sociais, colaboradores, clientes, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros do BNI devem ter ciência que, o compromisso com a presente Política somente será eficaz se todos apoiarem o BNI na sua execução. Neste contexto, sempre que tiverem conhecimento ou suspeitarem de quaisquer violações reais ou eminentes, em desacordo com a presente Política, em actividades realizadas pelo BNI, actos comerciais ou negociações que envolvam o BNI, os seus membros dos órgãos sociais, colaboradores, clientes, fornecedores e demais parceiros, devem ser denunciados através dos canais disponibilizados para o efeito, devendo-se acompanhar sempre que possível, por factos e dados concretos.

O BNI compromete-se em não praticar actos de retaliação contra quem, de boa-fé, fizer a denúncia de má conduta, suspeita de corrupção, fraude, outros actos ilícitos prescritos legalmente. Qualquer forma de retaliação deverá igualmente ser denunciada e será igualmente considerada uma violação à presente política.

O sigilo e a confidencialidade são conceitos fundamentais à actuação do BNI, assim sendo, quaisquer denúncias e pessoas envolvidas, bem como as acções de investigação de situações de corrupção, fraude e outros actos ilícitos serão tratadas com o devido sigilo e confidencialidade.

Os assuntos que puderem ser resolvidos sem gerar danos reputacionais ao BNI deverão ser tratados internamente. Tal preferência não poderá constituir motivo para ocultação de alegações, investigações ou consequências, nem o encaminhamento às autoridades competentes, quando necessário.

### 4.3. Cláusula Contratual

O BNI, em todas as suas relações, adopta cláusulas contratuais associadas ao conhecimento integral das normas identificadas no ponto 1 da presente Política e condiciona a continuidade da relação jurídica ao cumprimento destas.

#### 4.4. Termo de Compromisso de Cumprimento da Política

Os colaboradores e membros dos órgãos sociais do BNI devem assinar o termo de compromisso de cumprimento da presente Política e das normas enumeradas no ponto 1.

#### 4.5. Incumprimento

O incumprimento do estabelecido nesta política constitui violação grave à integridade, conduta e valores do BNI e em consequência, é susceptível de aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais e/ou eventual responsabilidade criminal.

#### 4.6. Revisão e Actualização

A presente política deve ser revista anualmente ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no mercado, na orientação estratégica do BNI e/ou na regulamentação emitida pelos órgãos de supervisão.

#### 4.7. Divulgação e Acesso

A presente política deve ser divulgada a todos os colaboradores através dos canais de comunicação internamente definidos e, ao público em geral, no sítio de Internet do BNI.

Todos os exemplares impressos são consideradas cópias não controladas.

A presente Política entra em vigor na data da sua divulgação.

### 5. Controlo do documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO	
Nome	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, FRAUDE E OUTROS ACTOS ILÍCITOS.
Versão	Nº 1
Data de Aprovação	25/07/2024
Data de Publicação no Site Institucional	06/08/2024
Disponibilização	Este documento encontra-se disponível e actualizado através do site público do Banco BNI.